



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**RESOLUÇÃO Nº 049/2021 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”** CONSIDERANDO o estado atual da pandemia; CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas; CONSIDERANDO o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada; CONSIDERANDO os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA:** Art.1º Esta resolução dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, para o período compreendido entre 18/06/2021 e 27/06/2021. Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia das normativas municipais vigentes, publicadas anteriormente para o combate da pandemia, que contrariem os dispositivos desta resolução. Art.2º No período de abrangência desta resolução os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades socioeconômicas, deverão observar as seguintes regras: I – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, a partir das 5h até às 20h: a) restaurantes e bares; b) supermercados, mercearias e hortifrutis; c) açougues; d) padarias e lanchonetes; e) casas de eventos; f) igrejas e templos de qualquer natureza; g) academias e clubes, exceto para modalidades coletivas, de lazer e de recreação; h) comércio e prestadores de serviços da construção civil para obras particulares e públicas. II – comércio, prestadores de serviços e atividades socioeconômicas em geral, não citados no inciso I deste artigo, poderão funcionar de segunda a sexta feira, a partir das 5h até às 19h; III – poderão funcionar de segunda a quinta feira, a partir das 6h até às 17:30h, os pontos turísticos públicos e privados; IV – o Mercado Municipal poderá funcionar de segunda a sexta feira a partir das 7h até às 18h; V – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, as feiras livres, exclusivamente para hortifrutigranjeiros, e o CEASA; VI – As feiras EXPOARTE de Rua e Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas-FEARPO poderão funcionar quarta e quinta feira, em horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Secretaria Municipal de Turismo - SETUR; VII – O Parque Municipal Antônio Molinari e o Parque Ecológico Zona Sul poderão funcionar de segunda a sexta feira a partir das 6h até às 17:30h; VIII – Os hotéis, motéis, pousadas e similares poderão funcionar, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de ocupação, sem limitação de horário, de segunda a sexta feira para todos os públicos, permitido o *check out* no sábado até as 9h e, aos sábados e domingos, exclusivamente para prestadores de serviços, vedado acompanhante. IX – Poderão funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário, as seguintes atividades e serviços: a) postos de combustíveis, exceto conveniências, sendo vedado o consumo no local; b) serviço de

alimentação em postos de combustíveis localizados nas rodovias, para retirada no local e delivery; c) farmácias; d) hospitais; e) clínicas médicas; f) clínicas odontológicas; g) obras e intervenções públicas emergenciais; h) indústrias; i) clínicas veterinárias; j) dedetizadoras; k) atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, sem atendimento ao público; l) serviço de transporte coletivo e individual de passageiros e de entregas. X – A modalidade de venda delivery, com entrega do produto diretamente no domicílio do consumidor, está permitida para todos estabelecimentos comerciais, independente do ramo e horário estabelecido para funcionamento, ficando vedada a retirada de produtos na empresa ou nas suas proximidades, pelo consumidor. Parágrafo único. As atividades e serviços referidas neste artigo, observarão os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis. Art.3º No período de abrangência desta resolução fica determinada a proibição: I – de reuniões e eventos públicos e privados, de qualquer natureza, inclusive familiares, salvo o determinado no art.2º, I, alínea “e”; II – do acesso de ônibus, microônibus e vans de turismo no Município; III – da prática de esportes coletivos, exceto para jogos profissionais de campeonatos oficiais, os quais possuem protocolo próprio com exigência de exames periódicos. §1º Entende-se por reuniões e eventos familiares para efeitos desta Resolução, aqueles realizados por grupos de pessoas da mesma família, que não residam na mesma casa. §2º Excetuam-se da regra prevista no inciso I deste artigo, os eventos públicos e privados agendados anteriormente à publicação desta Resolução, os quais poderão ocorrer de segunda a sexta feira até as 20h, mediante a aprovação do Comitê Extraordinário COVID-19. Art.4º No período de abrangência desta resolução não se recomenda a circulação de pessoas nas praças e espaços públicos. Art.5º Fica revogada a Resolução nº 048, de 12 de junho de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no período estabelecido no art.1º. Poços de Caldas, 17 de junho de 2021. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus